

O terceiro fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral ter cometido um erro de direito e uma desvirtuação manifesta dos factos ao recusar a existência de «dúvidas sérias» a respeito da violação das liberdades fundamentais de estabelecimento e de prestação de serviços.

O quarto fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral e a Comissão terem violado o dever de fundamentação.

Ação intentada em 16 de setembro de 2022 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-599/22)

(2022/C 424/45)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, B. Sasinowska e G. Wilms)

Demandada: República Helénica

Pedidos

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Declarar que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 3, TUE, em conjugação com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, ao não ter adotado as medidas necessárias para garantir que o prestador de serviços de tráfego aéreo (ATS) por esta designado cumpra o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão ⁽¹⁾.
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A República Helénica atrasou mais de três anos a observância do Regulamento n.º 29/2009 no que respeita à garantia da prestação de serviços de ligações de dados no céu único europeu.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO 2009, L 13, p. 3).

Recurso interposto em 16 de setembro de 2022 por ABLV Bank AS, em liquidação, do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção alargada) em 6 de julho de 2022 no processo T-280/18, ABLV Bank/CUR

(Processo C-602/22 P)

(2022/C 424/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ABLV Bank AS, em liquidação (representante: O. Behrends, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Conselho Único de Resolução (CUR), Banco Central Europeu (BCE)

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;